



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO Nº 18/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha
DEMANDANTE: Mesa Diretora
CONTRATADA: DJEANINE RIPPEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MOBILIÁRIO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.899,00 (TREZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

DOTAÇÃO:

01.
01.004
01.004.005
01.031.0001 2.006
3.3.3.90.39.00.00

**CHAPADA GAÚCHA – MG,
dezembro de 23.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023

PROCESSO DE DESPESA Nº 32.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG E
DJEANINE RIPPEL ARQUITETURA E
CONSTRUÇÕES LTDA;**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com sede administrativa na Av. Antônio Montalvão, 85 – Bairro Novo Horizonte, **CHAPADA GAÚCHA /MG**, neste ato representado por seu **Presidente**, o vereador **JOÃO LOPES NERES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.218.366-36, RG- MG-3.029.043 SSP/DF, residente e domiciliado na rua Rua Açucena, nº 293, Centro, Chapada Gaúcha-MG, CEP 39.214-000, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado **DJEANINE RIPPEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 50.474.322/0001-40, com sede à Rua Elói Ferreira da Silva, nº 275, Centro, por sua representante legal, sra. **DJEANINE NAJARA RIPPEL**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita sob o CPF nº 109.580.176-70, registro profissional nº A 159713-2 CAU/MG, residente e domiciliada à Rua Herbert de Souza, nº 21, Bairro Jardim da Paz, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo de Despesas n. 032/2023 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objetivo deste instrumento é a contratação de projetistas para elaborar projeto de mobiliário em benefício da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – Minas Gerais

1.2. Objeto da Contratação:

Item.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MOBILIÁRIO PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	Serviço Técnico	1	R\$ 13.899,00(*)

(*) Treze mil oitocentos e noventa e nove reais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência;
- II. A proposta do contratado;
- III. Anexos dos documentos mencionados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura

- I. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 13.899,00 (TREZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, reembolso por deslocamento e/ou por pernoites, frete, seguro, e todos os demais necessários ao integral cumprimento do objeto da contratação;

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VII)

6.1. O pagamento dar-se-á em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 6.949,50 (SEIS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a serem creditados por meio de ordem bancária, emitida por processamento eletrônico a proveito do beneficiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação ou fornecimento total do objeto devidamente ajustado, a vista de Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo setor competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houverem pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.3. Informações Bancárias:

AGÊNCIA: 4486

Conta Corrente: 9.849-3

Instituição Bancária: SICOOB CREDCHAPADA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do contratante do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

- I. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- II. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o Cumprimento das obrigações pelo contratado;
- IV. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- V. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas



90
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Incluem-se nas obrigações do contratado o dever de registro do respectivo projeto junto ao órgão de classe competente (ART/RRT);
- 9.3. Aplicar, no que couber, as normas concernentes a natureza das edificações, normas ABNT de regulamentação de objetos; NR-17 do TEM e sempre primar por critérios de sustentabilidade e acessibilidade, visando ao desenvolvimento nacional sustentável.
- 9.4. Entregar o objeto acompanhado, ao final, por uma cópia impressa e encadernada e respectivos arquivos digitais, compatíveis com sistema BIM, com numeração de páginas e índice remissivo e/ou sumário, contendo toda a metodologia proposta, e, se julgar necessário, comentários sobre sua aplicação;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos limites da concepção dos mesmos; de acordo com o código de Defesa do Consumidor;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem erros, incorreções;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Comparecer quando solicitado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha para acompanhar o recebimento de execução do projeto, quer seja em ato único ou atos separados, conforme conveniência de contratação da Câmara Municipal, inclusive contribuindo e realizado a elaboração de relatórios circunstanciados a respeito da adequação ou não do objeto entregue, detalhes a serem corrigidos e especificações técnicas pertinentes;
- 9.9. Apresentar, para fins de pagamento, a documentação: 1) Certidão Conjunta da União; 2) Certidão do Município do domicílio; 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5) Registro e pagamento do Projeto no órgão de classe.;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- 9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando da ocorrência de algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as demais normas de segurança do contratante;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao gestor do contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013;

- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso antecedente deste



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, de Lei nº 14.133, de 2021);

- III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” do inciso antecedente deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 1156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

IV. MULTAS:

- a. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021;
 - c. Compensatória de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano casado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 157, §7º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021):
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art.159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.12. As sanções e impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei n. 14.133/21.
- 10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- I. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



92
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- II. A extinção nesta hipótese ocorrerá na mensalidade subsequente ao decurso do prazo de, pelo menos, 2 (dois) meses contados da notificação do contratado pelo contratante nesse sentido.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 11.5. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas;
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei 14.133/2021);
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**
- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.004
01.004.005
01.031.0001 2.006
3.3.3.90.39.00.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei 14.133, de 2021), bem como no respectivo sítio oficial da Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E CONCLUSÃO

- 16.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Arinos – MG** para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 16.3. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Chapada Gaúcha - MG, 04 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Vereador **JOÃO LOPES NERES**
CONTRATANTE


DJEANINE RIPPEL ARQUITETURA E
CONSTRUÇÕES LTDA
Djeanine Najara Rippel
Representante Legal

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF: 09880515631

2)

Nome:

CPF: 452602300-00